

## **LEI Nº 620/2019**

### **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a revisão geral e anual das remunerações de todos os cargos ocupados pelos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Tarumirim, MG, de acordo com o previsto no inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei observa as seguintes condições:

- I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Definição do índice revisional pelo INPC/IBGE;
- III - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - Atendimento aos limites para despesa com pessoal.

**Art. 3º** O índice de revisão geral aplicável é de 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete décimos por cento), para todos os cargos, considerada a perda inflacionária de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 4º** Esta lei não abrange os subsídios dos Senhores Vereadores.

**Art. 5º** Para fazer frente às despesas oriundas desta Lei, serão usadas as dotações específicas já existentes no orçamento municipal, ficando a mesa diretora autorizada a abrir créditos na forma da Lei 4.320, se for necessário.

**Art. 6º** Os efeitos desta Lei são aqueles previstos no artigo 157 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 04 de julho de 2019.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL